Departamento Legislativo - 23 out 2026 04:04

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
23 / 10 / 26
ÀS 15:50 Horas
Ass: Darlan

02

Ao
Plenário da Câmara Municipal
Bento Gonçalves/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCESSO Nº 151/26

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, vêm encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2029/2032 e dá outras providências".

Junta-se com a presente, requerimento de servidores públicos municipais, demonstrando a necessidade de adequação do teto remuneratório municipal à realidade das carreiras municipais, tendo em vista que a manutenção de um teto excessivamente comprimido pode produzir efeitos negativos sobre a própria Administração Pública, dentre os quais o desestímulo à permanência de servidores altamente qualificados; redução do incentivo à progressão funcional e ao desenvolvimento profissional; perda da atratividade de determinadas carreiras; entre outros.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

Vereadora LETICIA BONASSINA
1º Secretário

Vereador ANDERSON ZANELLA
Presidente

Vereador SIDINEI DA SILVA
2º Secretário

Vereador THIAGO ISRAEL FABRIS
Vice-Presidente

Departamento Legislativo - 23 out 2026 04:04

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
13 / 10 / 26
ÀS 8:59 Horas
Ass: Danilo

03
6

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDERSON ZANELLA
Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves

ASSUNTO:

Requerimento para realização de estudos e adoção de providências visando à adequação do subsídio do Prefeito Municipal para a próxima Legislatura e, consequentemente, do teto remuneratório aplicável aos servidores públicos municipais.

REQUERENTES:

Juliano Rodrigo Turri Consoli (Técnico em Contabilidade Pública, CPF 669349820-53),
Michele Gasperin Piletti (Contadora, CPF 950298000-00),
Alessandro Tomazzini (Contador, CPF 830346500-78),
Rodrigo Salton (Médico Psiquiatra, CPF 898413100-82),
Thiago Arpini Valerio (Médico Ortopedista e Traumatologista, CPF 984395530-72),
Daniel Frâncio (Médico Geral Comunitário, CPF 599106900-04),
Luciene More (Médica Ortopedista e Traumatologista, CPF 013661890-19),
Edson Ribeiro Antonini (Médico Clínico, CPF 638876730-34),
servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos citados acima, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e valorização do serviço público, apresentar o presente

REQUERIMENTO:

Para que seja realizada a **adequação do subsídio do Prefeito Municipal para a próxima legislatura**, com a consequente atualização do teto remuneratório aplicável aos servidores públicos municipais, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA SITUAÇÃO EXISTENTE:

Atualmente, o Município de Bento Gonçalves possui como teto remuneratório aplicável aos servidores públicos municipais o subsídio mensal do Prefeito, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

Ocorre que diversos servidores municipais, especialmente aqueles integrantes de carreiras que exigem **elevado grau de qualificação técnica, responsabilidade funcional, experiência profissional e/ou aprovação em concurso público de elevada complexidade**, encontram-se em situação na qual a remuneração correspondente ao desenvolvimento normal da carreira se aproxima ou ultrapassa o atual teto constitucional municipal.

Como consequência, parcelas remuneratórias às quais o servidor faria jus em razão de sua evolução funcional, vantagens legalmente estabelecidas ou demais

Departamento Legislativo - 23 out 2026 04:04

componentes remuneratórios sujeitos ao teto acabam não produzindo integralmente seus efeitos financeiros, em razão da incidência do limite constitucional.

Tal circunstância vem produzindo uma situação de **compressão remuneratória**, na qual servidores que alcançam níveis mais elevados de responsabilidade e qualificação passam a experimentar redução ou limitação do benefício econômico decorrente da própria evolução na carreira.

II – DO TETO REMUNERATÓRIO MUNICIPAL:

O art. 37, XI, da Constituição Federal estabelece que a remuneração e o subsídio dos agentes públicos não podem ultrapassar os limites constitucionais, determinando expressamente que, **nos Municípios, aplica-se como limite o subsídio do Prefeito**.

O Supremo Tribunal Federal também reconhece que o subsídio do Prefeito constitui o teto remuneratório aplicável aos servidores municipais, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente estabelecidas.

Dessa forma, eventual alteração do teto municipal não pode ser realizada diretamente em favor de determinada carreira ou por ato administrativo isolado, mas depende da observância do processo legislativo constitucionalmente adequado para a fixação do subsídio do Chefe do Poder Executivo.

III – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TETO À REALIDADE DAS CARREIRAS MUNICIPAIS:

Diante do cenário atual, recomenda-se que a gestão municipal realize uma análise minuciosa da adequação do teto remuneratório vigente à estrutura das carreiras locais. A providência mostra-se necessária diante do agravante de que categorias essenciais — tais como médicos, enfermeiros, professores, advogados, contadores e engenheiros — já foram impactadas pelo mecanismo do abate-teto no exercício de 2026.

A manutenção de um teto excessivamente comprimido pode produzir efeitos negativos sobre a própria Administração Pública, dentre os quais:

a) desestímulo à permanência de servidores altamente qualificados no serviço público municipal;

b) redução do incentivo à progressão funcional e ao desenvolvimento profissional;

c) dificuldade de retenção de servidores experientes e especializados;

d) perda de atratividade de determinadas carreiras públicas municipais;

e) aumento do risco de evasão de profissionais qualificados para outros entes públicos ou para a iniciativa privada;

f) desestímulo à assunção de funções de maior responsabilidade;

Departamento Legislativo - 23 out 2026 04:04

g) criação de distorções entre a remuneração correspondente ao grau de responsabilidade do cargo e a remuneração efetivamente percebida após a incidência do teto;

h) comprometimento da política de valorização e profissionalização do quadro permanente do Município.

A questão, portanto, não deve ser analisada exclusivamente sob a ótica do interesse individual dos servidores atingidos, mas também sob a perspectiva do **interesse público na manutenção de um quadro funcional qualificado, estável e capaz de prestar serviços públicos de elevada qualidade**.

IV – DA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA:

A Constituição Federal estabelece, no art. 37, caput, que a Administração Pública deve observar, entre outros, o princípio da eficiência.

A adequada estruturação das carreiras públicas constitui instrumento relevante para a concretização desse princípio.

A Administração Municipal investe recursos públicos na seleção, formação e capacitação de seus servidores. É, portanto, de interesse público criar condições para que profissionais experientes permaneçam no quadro permanente e continuem contribuindo para o desenvolvimento das atividades administrativas.

A existência de servidores cuja remuneração potencial da carreira supera reiteradamente o teto municipal pode gerar situação em que a progressão funcional deixa de representar efetivo incremento remuneratório, diminuindo o incentivo à permanência e à ascensão profissional.

Por esse motivo, entende-se pertinente que o Poder Legislativo Municipal avalie, de maneira técnica e transparente, se o atual subsídio do Prefeito — e, consequentemente, o teto remuneratório municipal — permanece adequado à realidade econômica, administrativa e funcional do Município.

V – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA:

O art. 29, V, da Constituição Federal estabelece que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

O Supremo Tribunal Federal reconhece que o subsídio do Prefeito deve ser fixado pela Câmara Municipal e, em regra, **até o final da legislatura para vigorar na subsequente**, em observância ao princípio da anterioridade.

Assim, considerando o atual entendimento jurisprudencial, o presente requerimento busca especialmente que a questão seja **estudada e considerada no processo de fixação dos subsídios para a legislatura subsequente**, evitando-se

Departamento Legislativo - 23 out 2026 04:04

qualquer interpretação de que se pretende contornar a regra constitucional de anterioridade.

VI – DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente iniciativa não objetiva estabelecer privilégio individual a determinados servidores.

Busca-se, na realidade, provocar uma discussão institucional acerca da adequação da política remuneratória municipal às necessidades atuais da Administração Pública.

A eventual atualização do teto remuneratório deverá ser precedida de análise técnica, transparente e impessoal, levando em consideração:

- a estrutura das carreiras municipais;
- o nível de responsabilidade dos cargos;
- a qualificação exigida para ingresso;
- a evolução funcional prevista em lei;
- a realidade remuneratória regional;
- a capacidade financeira do Município;
- os limites fiscais;
- a necessidade de retenção de profissionais qualificados;
- e o interesse público na continuidade e melhoria dos serviços municipais.

Trata-se, portanto, de matéria que ultrapassa o interesse meramente particular dos servidores diretamente atingidos, relacionando-se à própria **política de gestão de pessoas e eficiência da Administração Pública Municipal**.

VII – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, os requerentes solicitam:

1. O recebimento e registro do presente requerimento;

2. A realização, pela Câmara Municipal, de estudo técnico e jurídico acerca da atual situação do teto remuneratório dos servidores municipais;

3. A análise da estrutura remuneratória das carreiras municipais que atualmente apresentam remuneração potencial superior ao teto municipal;

4. A avaliação dos impactos que a manutenção do atual teto produz sobre a valorização, progressão, retenção e permanência de servidores qualificados no quadro municipal;

5. Que, observados os requisitos constitucionais, legais, fiscais e orçamentários aplicáveis, a Câmara Municipal considere a **fixação de subsídio do Prefeito em valor compatível com a realidade administrativa, econômica e remuneratória do Município para a legislatura subsequente**, produzindo, por consequência, a correspondente adequação do teto remuneratório municipal;

Departamento Legislativo - 23 out 2026 04:04

04

6. Que em havendo necessidade, sejam promovidas audiências, reuniões ou demais instrumentos de diálogo institucional com representantes dos servidores e das categorias envolvidas;

7. Que os requerentes sejam informados acerca das providências adotadas e dos estudos realizados em decorrência deste requerimento.

Por fim, os requerentes ressaltam que a presente iniciativa não pretende afastar ou relativizar o teto constitucional, tampouco criar tratamento remuneratório privilegiado para qualquer categoria.

Pretende-se, ao contrário, que o próprio limite constitucional municipal seja **adequadamente dimensionado por meio do instrumento constitucionalmente previsto**, de forma técnica, transparente, impessoal e compatível com a realidade atual do Município.

Bento Gonçalves, 08 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANO RODRIGO TURRI CONSOLI
Data: 07/10/2026 17:23:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALESSANDRO TOMAZZINI:83034650078
Assinado de forma digital por ALESSANDRO TOMAZZINI:83034650078
Dados: 2026.10.08 10:47:21 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
MICHELE GASPERIN PILETTI
Data: 08/10/2026 13:17:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO SALTON
Data: 09/10/2026 07:58:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO ARPINI VALERIO
Data: 09/10/2026 08:10:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIENE MORE
Data: 09/10/2026 16:55:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON RIBEIRO ANTONINI
Data: 12/10/2026 11:58:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL FRANCIO
Data: 09/10/2026 20:32:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

08

Departamento Legislativo - 23 out 2026 04:05

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2029/2032 e dá outras providências.

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para a Legislatura 2025/2028.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 4º Os ocupantes de cargo em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 6º Além do subsídio mensal, os agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês a todos os servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento poderá ser dado aos agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º.

09

Departamento Legislativo - 23 out 2026 04:05

Art. 7º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º, perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo único. O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser gozado no segundo semestre desse ano ou poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu gozo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal